



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA DE AUDITORIA Nº 009/2024

TIPO DE AUDITORIA	Consultoria - Demanda Extraordinária
EXERCÍCIO	2024
UNIDADES AUDITADAS	IFPE - <i>Campus</i> Recife
CÓDIGOS UG	158136 e 158464
GESTOR RESPONSÁVEIS	Fábio Nicácio Barbosa de Souza - (Diretor- Geral do <i>Campus</i> Recife); e José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP)

1. Introdução

A presente Nota de Auditoria trata da identificação de indícios de descumprimento, por parte de um servidor, das disposições contidas no item 11.1 do Edital ^[1] nº 04, de 20 de março de 2018. O servidor em questão abandonou o curso de pós-graduação (Mestrado), o qual foi parcialmente financiado pelo Campus Recife. Adicionalmente, são destacadas as medidas adotadas até o momento pela gestão do Campus Recife para garantir o ressarcimento ao erário. Nesse contexto, cabe à alta gestão do Campus Recife garantir a plena execução dessas medidas.

Cabe destacar que essa demanda foi identificada durante as ações de auditoria voltadas à apuração de indícios de irregularidades nos atos de pessoal e de pagamento do IFPE.

Segundo o Manual de Orientações Técnicas da CGU, se durante a execução dos trabalhos de auditoria forem identificadas situações que poderão resultar em danos aos cidadãos ou a administração, a Unidade de Auditoria Interna deverá emitir Nota de Auditoria antes da finalização dos trabalhos de auditorias.

2. Constatação

Descumprimento das regras estabelecidas no item 11.1 do Edital de Financiamento de Curso de Graduação e Pós Graduação para o ano de 2018 do *Campus* Recife (Edital nº 04 de 20 de março de 2018).

2.1 Fato

Diante das discussões acerca dos processos e demandas relacionadas a indícios de irregularidades em atos de pessoal e pagamentos, a Auditoria Interna tomou conhecimento do Processo SEI nº 23295.012191/2024-30, que trata da situação do servidor público, CPF nº ***.738.094-**, o qual abandonou o curso de pós-graduação (Mestrado), parcialmente financiado pelo *Campus* Recife. Registra-se que, na análise do referido processo, consta a cópia digitalizada do Processo nº 23295.009705/2018-67, que, em 2018, tratou da solicitação e autorização do auxílio financeiro para o curso de pós-graduação *stricto sensu* do referido servidor.

Consta que o servidor foi selecionado pelo Edital nº 04 de 20 de março de 2018 para receber um auxílio financeiro destinado ao pagamento das mensalidades do curso de Mestrado Profissional de Inovação e Desenvolvimento, oferecido pela Faculdade dos Guararapes. O auxílio seria concedido no formato de reembolso parcial, cobrindo até 60% das despesas mensais, com um limite de R\$ 21.000,00 e previsão de duração de 24 meses, de maio de 2018 a dezembro de 2019.

Durante o período de junho de 2018 a janeiro de 2019, o servidor recebeu oito parcelas de reembolso, totalizando R\$ 8.448,00. Contudo, após dezembro de 2018, o servidor não mais solicitou o reembolso das demais parcelas nem apresentou novas comprovações de vínculo ou de desligamento formal, tampouco conclusão do curso.

Destaca-se que, de acordo com o “Termo de Concessão de Financiamento e Compromisso”, o servidor estava ciente da obrigação de ressarcir os valores caso não obtivesse o título ou fosse desligado do programa, conforme disposto no subitem 11.1 do Edital e no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

Em agosto de 2024, ainda durante as discussões com a área de Gestão de Pessoas do *Campus* Recife, a Auditoria Interna orientou a gestão sobre a necessidade de notificar o servidor para que apresentasse informações atualizadas acerca da possível situação de abandono do curso de pós-graduação (Mestrado) na Faculdade dos Guararapes, a fim de obter os devidos esclarecimentos. Na ocasião, foi ressaltada a importância de alertá-lo sobre o item 11.1 do edital nº 04, de 20 de março de 2018, que estabelece que, na hipótese de o beneficiário não concluir o curso que justificou o investimento do IFPE *Campus* Recife, este deverá assumir as responsabilidades decorrentes. Além disso, foi recomendada a verificação da situação funcional atual do servidor.

Cabe destacar que, apenas em setembro de 2024, o servidor respondeu à notificação da CGPE do *Campus* Recife (Doc SEI 1230346, Doc SEI 1230396 e Doc SEI 1373148) por meio de seu *e-mail* institucional (Doc SEI 1389519). Na resposta, o servidor apenas justificou que, durante o período de qualificação da dissertação, a coordenadora do curso havia solicitado que ele retomasse as atividades em momento posterior. No entanto, o curso foi extinto antes de sua conclusão, o que impossibilitou a finalização.

Todavia, não foi identificada qualquer comprovação documental do ocorrido, e, de acordo com o subitem 11.3 do Edital, a não conclusão do curso obriga o servidor a ressarcir o valor recebido, salvo em situações excepcionais, como morte ou invalidez, o que não se aplica ao caso.

Em 12 de setembro de 2024, em diálogo com a Coordenação de Legislação da CGPE do *Campus* Recife, foi enfatizada a necessidade de elaborar um histórico detalhado sobre o caso e encaminhar a questão à Direção Geral do *Campus* Recife, visando à continuidade dos procedimentos para a reposição ao erário no valor de R\$ 8.448,00, sujeito à atualização monetária. Para tanto, ressaltou-se a necessidade de que o servidor seja previamente notificado para efetuar o ressarcimento ao erário, garantindo, assim, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

É importante que a Gestão do *Campus* Recife continue medindo esforços para que a presente demanda seja finalizada com a devida celeridade. O estabelecimento de prazos claros e a definição de etapas para o cumprimento das ações são fundamentais para evitar a prescrição da obrigação de reposição ao erário. A agilidade no processo é essencial para assegurar a regularidade das providências e garantir que os direitos da Administração e do servidor sejam devidamente resguardados, conforme os princípios da eficiência e da legalidade.

2.2 Causa

A gestão deixou de aplicar os procedimentos necessários para verificação do cumprimento do Termo de Concessão de Financiamento e Compromisso, firmado pelo servidor, em observância às regras estabelecidas no Edital de Financiamento de Curso de Graduação e Pós Graduação para o ano de 2018 do *Campus* Recife (Edital nº 04 de 20 de março de 2018).

2.3 Recomendação

Recomendação 01 (*Campus* Recife): Comunicar à Auditoria Interna sobre o desfecho do caso, incluindo as medidas adotadas para garantir o cumprimento das normas previstas no Termo de Concessão de Financiamento e Compromisso, conforme o Edital nº 04 de 20 de março de 2018. A comunicação deve detalhar as providências tomadas em relação à reposição ao erário, a atualização dos valores devidos e a garantia de contraditório e ampla defesa ao servidor, em observância ao art. 46 da Lei 8.112/90, bem como os procedimentos implementados para evitar a recorrência de irregularidades semelhantes.

2.4 Prazo para atendimento

29/11/2024.

Nota de Auditoria elaborada pelo auditor Emerson da Costa Melo , Siape 2868378, e revisada pelo auditor David Lima Vilela, Siape 1867177.

Encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE e a Direção do *Campus* Recife.

Recife-PE, 30 de setembro de 2024.

DAVID LIMA VILELA

Titular Unidade de Auditoria Interna

SIAPE 1867177

[1] Edital de Financiamento de Curso de Graduação e Pós Graduação para o ano de 2018, no âmbito do *Campus* Recife.



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 30/09/2024, às 11:09, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1421845** e o código CRC **511EFFF7**.
